

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 44/2022 - SEMED, publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO em 17/03/2022, edição nº 051 e página nº 4211. ONDE SE LÊ: Valor global: 222.068,00 (duzentos e vinte e dois mil e sessenta e oito reais) LEIA-SE: 234.983,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais)". Signatários: pelo Contratante JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo (a) Contratado (a) WALLISON DE JESUS DOS SANTOS.

ESTATUTO**ASVIB - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES VIGILANTES DE BALSAS - MA**

RESENHA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES VIGILANTES DE BALSAS - ASVIB A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES VIGILANTES DE BALSAS - ASVIB é uma entidade pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ nº 30.369.878/0001-60, de direito

privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que for aplicável. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES VIGILANTES DE BALSAS – ASVIB foi constituída em 04 de maio de 2018, tem sede e foro na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, localizada na Rua 04, nº 855, bairro Catumbi, CEP: 65.8000-000. Tem por finalidade prestar apoio e orientação à categoria dos agentes públicos de segurança e vigilância de Balsas/MA, o que consistirá principalmente em: 1º Fornecer ajuda financeira para os associados; 2º prestar ajuda de transporte para os associados; 3º orientar os associados, 4º Auxiliar os associados; 5º serviço social aos associados; 6º assessoria jurídica aos associados; 7º fomento desportivo aos associados e seus dependentes. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES VIGILANTES DE BALSAS – ASVIB tem prazo de duração indeterminado. Tem como seu presidente o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, CPF nº 146.808.823-87. Raimundo Nonato de Sousa CPF: 146.808.823-87 RG: 21835212002-2 Presidente.

PORTARIA**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 389-DPGE, DE 22 DE MARÇO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Ernilson Pereira Santos**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
017/2022	MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA	05.011.479/0001-85	Aquisição de materiais permanentes (longarinas) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 15 de março de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2022. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado.**

RESOLUÇÕES**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 032 DPGE, DE 23 de MARÇO DE 2022. Abre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **RESOLVE: Art. 1º** Fica aberto para Defensoria Pública do Estado do Maranhão crédito suplementar, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, relativo a remanejamento de dotação orçamentária. **Art. 2º** Os recursos do presente crédito destinam-se a atender as necessidades de realocação de recursos no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme nota orçamentária nº 2022NO0030, emitida pelo sistema SIGEF, segundo Anexos I e II. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de março de 2022. **Alberto Pessoa Bastos Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.**

Ato Normativo: Resolução nº 032/2022

Órgão: 08000 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 08101 / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO